

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Acopiara

EMENTA: Aprecia a proposta de Educação Integral, em Tempo Integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Acopiara, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP 30021.001026/2025-54

PARECER Nº 282/2025

APROVADO EM: 18/6/2025

I – DO PEDIDO

A Secretária de Educação do Município de Acopiara, Maria Ivânia de Araújo Ferreira, por meio do Ofício nº 0176-GAB/SMED/Acopiara, datado de 26 de maio de 2025, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os documentos abaixo relacionados referente à Política de Tempo Integral das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes à rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício enviado a este Conselho;
2. Plano Municipal para Funcionamento das Escolas em Tempo Integral.

Após contato desta conselheira, o município de Acopiara enviou a este Conselho:

1. **Lei nº 2.210, de 15 de outubro de 2024**, que autorizou a instituição da Política Municipal de Tempo Integral da Rede Pública de Educação de Acopiara;
2. **Resolução nº 1, de 3 de maio de 2024**, que definiu as diretrizes para a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Acopiara.

O município não encaminhou a este Conselho:

1. Declaração das escolas confirmando que os Projetos Pedagógicos (PPs) foram devidamente reformulados, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);

2. Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral.

FOR: SF
REV: JAA

Cont. do Par. Nº 282/2025

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem, pelo menos, uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Acopiara, segundo o censo da educação básica de 2023, possui 28 creches/pré-escolas das quais nenhuma oferta matrículas em tempo integral, tendo um número de matrículas em creche e pré escolas de 1497, com nenhuma matrícula em tempo integral com um percentual de zero por cento de matrículas em tempo integral em creches/pré-escolas. No ensino fundamental o município de Acopiara possui 38 unidades escolares das quais nove ofertam matrículas em tempo integral, das 4595 matrículas no ensino fundamental, apenas 340 são de tempo integral, perfazendo um percentual de 7,40%. O município não atendeu à meta de escolas em tempo integral e não atingiu a meta de 25% dos alunos.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em

FOR: SF
REV: JAA

Cont. do Par. Nº 282/2025

Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O Ministério da Educação (MEC) emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no PNE;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O Art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O Estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o de Acopiara foi contemplado com 162 matrículas.

FOR: SF
REV: JAA

3/13

Cont. do Par. Nº 282/2025

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar e as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersectorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPs, considerando que esse município não os enviou a este CEE.

Este Conselho analisou a Lei, a Resolução e o Plano Municipal para Funcionamento das Escolas em Tempo Integral.

Convergências após a análise:

1. Conformidade legal e normativa: convergências:

- O documento menciona como referência a Lei nº 14.640/2023, instituindo o Programa Escola em Tempo Integral;
- Reafirma a articulação com o PNE, com a BNCC, com o DCRC/CE e com os demais marcos legais da educação básica.

Lacunas:

- A proposta não menciona, explicitamente, a Portaria MEC nº 1.496/2023, que definiu os critérios de repasse e monitoramento;
- Também não apresenta nenhuma referência à Portaria MEC nº 2.036/2023, que regulamentou a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, incluindo a prestação de contas, o monitoramento e a meta de expansão.

FOR: SF
REV: JAA

4/13

Cont. do Par. Nº 282/2025

Recomendações:

- Inserir citação textual das Portarias nºs 1.496 e 2.036/2023 no corpo do documento, demonstrando alinhamento formal e técnico com a política federal;
- Explicitar se o município já aderiu via Simec e como pretende garantir a prestação de contas e o uso dos recursos vinculados à educação integral.

2. Expansão progressiva da oferta

Convergências:

- O município adota um plano gradual, com início em 2025, pelos anos finais e previsão de cobertura total da rede até 2028.

Lacunas:

- O Plano não apresenta metas quantificadas em percentual de matrículas, nem base de cálculo com projeção ano a ano (obrigatório pela Portaria MEC nº 1.496/2023);
- Não há priorização territorial explícita nem indicação de critérios objetivos de escolha das escolas.

Recomendações:

- Apresentar tabela com o percentual de matrículas em tempo integral ano a ano, comparando com o total da rede;
- Indicar quais escolas ofertarão o tempo integral em 2025 e quais serão incorporadas nos anos seguintes, com base em critérios como vulnerabilidade, infraestrutura e resultados educacionais.

3. Proposta curricular e arquitetura pedagógica

Convergências:

- A proposta apresenta diretrizes curriculares estruturadas por etapa: educação infantil, anos iniciais e anos finais;
- Baseia-se em referenciais teóricos atualizados e coerentes (*Arroyo, Morin, Vygotsky e Ausubel*);
- Introduz conceitos de Projeto de Vida, clubes, trilhas, eletivas, protagonismo estudantil e cidadania, com foco em competências socioemocionais.

Lacunas:

- O Plano não apresenta a matriz curricular com carga horária semanal e diária (mínimo de sete horas por dia para a educação infantil e 35 horas por semana para o ensino fundamental);

FOR: SF
REV: JAA

5/13

Cont. do Par. Nº 282/2025

- Não diferencia entre os componentes obrigatórios e diversificados, nem explicita a integração entre eles;
- Falta descrição dos tempos escolares (manhã/tarde) e uso dos espaços em tempo integral.

Recomendações:

- Incluir anexos com a matriz curricular por etapa de ensino, destacando os blocos obrigatórios e os componentes eletivos;
- Detalhar a arquitetura da jornada ampliada, com distribuição do tempo por área de conhecimento, oficinas, clubes e espaços interativos.

4. Infraestrutura e condições materiais

Convergências: a proposta valoriza o uso de bibliotecas, laboratórios, refeitórios, quadras, salas multifuncionais e ambientes de aprendizagem diversificados.

Lacunas:

- O documento não apresenta diagnóstico físico e estrutural por escola, nem aponta adequações já feitas ou previstas;
- Não há menção da acessibilidade, segurança ou universalização de espaços para uso em tempo integral.

Recomendações:

- Anexar diagnóstico técnico por unidade escolar, incluindo: número de salas, banheiros, refeitórios, quadras, bibliotecas, acessibilidade e capacidade de atendimento em tempo integral;
- Indicar planos de reforma, ampliação ou construção, com fontes de financiamento e prazos.

5. Formação de professores e gestão pedagógica

Convergências:

- Valoriza metodologias ativas, interdisciplinaridade, gestão democrática e protagonismo do estudante;
- Menciona a formação dos professores como um dos eixos estruturantes da implementação.

Lacunas:

- Não há plano de formação continuada estruturado com temáticas, carga horária, frequência e público-alvo;

FOR: SF
REV: JAA

6/13

Cont. do Par. Nº 282/2025

- Falta explicitação do papel da equipe gestora e coordenadora do tempo integral.

Recomendações:

- Apresentar um plano de formação anual ou bimestral, com cronograma, ementa, equipe técnica e carga horária por público;
- Identificar os coordenadores pedagógicos, formadores locais e interlocutores da política, indicando como será o acompanhamento *in loco*.

6. Sustentabilidade financeira e fontes de recursos

Convergências:

- Aponta corretamente as fontes de financiamento: recursos federais (Lei nº 14.640/2023), PAIC Integral, Fundeb, tesouro municipal e emendas parlamentares;
- Reconhece a necessidade de articulação orçamentária para garantir a manutenção da jornada ampliada.

Lacunas:

- Não apresenta simulação de custos por aluno/ano nem impacto orçamentário da ampliação das matrículas até 2028;
- Ausência de indicadores de custo por aluno da jornada ampliada em comparação com a regular.

Recomendações:

- Elaborar quadro de simulação financeira até 2028, com custos previstos por fonte e estimativas de manutenção anual;
- Apresentar cálculo de custo por aluno por etapa e por modalidade (regular x integral).

7. Monitoramento, avaliação e indicadores

Convergência: propõe relatórios bimestrais, autoavaliações, registros fotográficos e acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Lacunas:

- Não apresenta indicadores mensuráveis de desempenho (aprendizagem, permanência e fluxo);
- Não menciona a articulação com o Simec e com a plataforma do MEC, exigida pela Portaria nº 2.036/2023.

FOR: SF
REV: JAA



Cont. do Par. Nº 282/2025

Recomendações:

- Estabelecer indicadores e metas de desempenho: aprendizagem (Saeb/Spaee), distorção idade-série, frequência, abandono e evasão;
- Vincular a política ao sistema de monitoramento e avaliação federal, com responsável técnico indicado.

8. Equidade, inclusão e diversidade

Convergência: a proposta apresenta sensibilidade com relação ao respeito à diversidade e às necessidades educacionais dos estudantes.

Lacunas:

- Não há plano de atendimento específico para estudantes com deficiência, altas habilidades, transtornos do espectro autista ou vulnerabilidade social;
- Não apresenta dados desagregados que possibilitem análise por gênero, raça/cor, deficiência ou território.

Recomendações:

- Criar plano específico de inclusão no tempo integral, com acompanhamento da educação especial e apoio multiprofissional;
- Incluir dados e metas de equidade, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e escolas com menor Ideb.

9. Relação de escolas e alunos atendidos

Convergência: a proposta apresenta uma lista completa de escolas e matrículas por etapa, escola e série.

Lacuna: não identifica quais escolas ofertarão o tempo integral, a partir de 2025, nem a justificativa da escolha.

PONTOS QUE DEVEM SER REVISTOS OU NÃO CABEM NA PROPOSTA

1. Excesso de normatização da afetividade

- As seções que tratam das manifestações de afeto entre estudantes (item 9 do documento) apresentam uma normatização excessiva do comportamento emocional e interpessoal dos alunos;
- Ao tentar regular expressões naturais como abraços, saudações e proximidades, o texto corre o risco de reforçar práticas moralistas ou discriminatórias, especialmente com relação à diversidade de gênero e à orientação sexual.

Recomendação: reestruturar essa seção com foco na convivência ética e respeito mútuo, sem impor limites normativos moralizantes às expressões afetivas

FOR: SF
REV: JAA

Cont. do Par. Nº 282/2025

legítimas. A abordagem deve estar centrada na promoção da cultura de paz e da diversidade.

2. Foco disciplinar excessivo

- O documento dedica um volume desproporcional de páginas ao tema da disciplina, incluindo um fluxograma de sanções, advertências e termos de compromisso;

- Embora a gestão de conflitos seja importante, o peso dado ao tema destoava do eixo formativo da educação integral, que deveria priorizar a aprendizagem, o desenvolvimento integral e o clima escolar acolhedor.

Recomendação: reduzir a centralidade do conteúdo punitivo e redistribuir o foco para as práticas restaurativas, mediação de conflitos, rodas de diálogo e escuta ativa, priorizando o fortalecimento das relações interpessoais.

3. Linguagem infantilizada na seção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação

- A explicação da implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação, especialmente na educação infantil, utiliza exemplos excessivamente simplistas ("se eu bater palmas, você pula") e repetições que diminuem o valor técnico da proposta;

- A linguagem empregada não dialoga com o nível esperado de um documento oficial da política pública.

Recomendação: revisar a linguagem da seção, adotando termos mais técnicos e objetivos. Recomenda-se organizar a seção por eixos, objetivos de aprendizagem e sugestões metodológicas, com base na BNCC e nos Cadernos de Referência do MEC.

PROPOSTAS DE REFORÇO ESTRUTURAL

1. Inserção de um eixo estruturante de inclusão e equidade: a proposta não contém um eixo centralizado sobre equidade, diversidade e justiça social.

Recomenda-se:

- Criar um eixo específico no Projeto Pedagógico voltado para a inclusão e equidade, com as seguintes ações:

a) Garantia de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica em todas as escolas participantes;

b) Protocolos de mediação de conflitos com recorte de gênero, raça e orientação sexual;

FOR: SF
REV: JAA

9/13

Cont. do Par. Nº 282/2025

c) Indicadores de equidade: presença de alunos com deficiência, quilombolas, indígenas, negros, autistas ou em situação de pobreza extrema;

d) Mecanismos de reparação institucional para situações de discriminação.

2. Meta de expansão territorialmente justa

A proposta ainda não define critérios de justiça territorial para a expansão da oferta em tempo integral.

Recomenda-se:

- Estabelecer prioridade para as escolas de territórios periféricos, rurais, quilombolas, com altos índices de vulnerabilidade social;

- Utilizar dados do Censo Escolar, Ideb, CadÚnico e mapas de exclusão educacional como base para escolha das unidades escolares.

3. Formação específica para professores de educação integral

A proposta menciona formação, mas de modo genérico.

Recomenda-se:

- Estabelecer parcerias com universidades públicas, institutos federais e instituições formadoras, prevendo trilhas formativas certificadas com foco em:

- i) Educação inclusiva e equidade;

- ii) Metodologias ativas e currículo por projetos;

- iii) Gestão de tempo, avaliação formativa e práticas restaurativas.

4. Participação social efetiva e comunitária

A política menciona a gestão democrática, mas não estrutura mecanismos de participação da sociedade civil.

Recomenda-se:

Garantir instâncias de escuta, consulta e deliberação com:

- i) Conselhos escolares e municipais;

- ii) Associações de pais, grêmios estudantis e fóruns locais;

- iii) Organizações da sociedade civil e ONGs que atuam na educação;

- iv) Incluir representantes da comunidade no processo de avaliação e revisão da política, a cada ciclo anual.

Cont. do Par. Nº 282/2025

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer, até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) A Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DA RELATORA

Considerando:

a) A Lei Federal nº 14.640/2023;

b) As Portarias MEC nºs 1.496, de 12 de setembro de 2023, que estabeleceu as orientações técnicas e operacionais para adesão e execução do Programa, e 2.036, de 25 de outubro de 2023, que regulamentou o monitoramento, avaliação, prestação de contas e demais procedimentos operacionais da política;

c) O Plano Nacional de Educação (PNE) e os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Integral;

d) O documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Acopiara por meio do Ofício nº 0176/2025 – Semed, protocolado sob o

FOR: SF
REV: JAA

11/13

Cont. do Par. Nº 282/2025

NUP 30021.001026/2025-54, que apresentou a proposta de implementação da educação em tempo integral no referido município;

e) A análise técnica detalhada que identificou convergências com a legislação federal, mas, também, inconsistências, lacunas e pontos a serem revistos quanto à estrutura, metas, monitoramento, inclusão e coerência normativa da proposta, voto favoravelmente pelo projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Acopiara, mesmo com a necessidade de reformulação da política, uma vez que na análise técnica, identifiquei pontos convergentes, referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendo:

1. Alinhar formalmente o documento às Portarias MEC nºs 1.496/2023 e 2.036/2023, incluindo metas, monitoramento e prestação de contas no Simec;
2. Apresentar uma matriz curricular detalhada por etapa de ensino, com componentes obrigatórios e diversificados, e carga horária mínima;
3. Quantificar a meta de expansão da jornada integral por ano, com percentuais claros da rede municipal até 2028;
4. Anexar diagnóstico completo por escola (infraestrutura, recursos humanos e acessibilidade), incluindo análise de viabilidade para jornada integral;
5. Apresentar plano de formação contínua estruturado, com carga horária definida e parcerias formativas;
6. Simular os custos da política de tempo integral até 2028, com estimativas de impacto orçamentário e fontes de financiamento;
7. Estabelecer indicadores de aprendizagem, permanência, equidade e fluxo escolar, com metas por território;
8. Revisar o conteúdo disciplinar do documento, reduzindo ênfase punitiva e priorizando ações educativas e restaurativas;
9. Modificar a abordagem sobre afetividade entre alunos, retirando trechos normativos e promovendo uma convivência ética, inclusiva e respeitosa;
10. Revisar a linguagem da seção de Computação, profissionalizando a apresentação das atividades da BNCC;
11. Criar eixo estruturado sobre inclusão e equidade, com medidas concretas de acessibilidade, justiça e reparação institucional;
12. Garantir participação social efetiva no acompanhamento da política, com conselhos escolares, fóruns e lideranças comunitárias;

FOR: SF
REV: JAA


12/13

Cont. do Par. Nº 282/2025

13. Efetuar a Educação Integral em Tempo Integral, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;

14. Monitorar, permanentemente, a aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

15. Monitorar, permanentemente a ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;

16. Fazer acontecer a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

17. Dispensar especial atenção à articulação intersetorial para a garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;

18. Fazer acontecer a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

19. Formular um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

Com essas correções e reforços, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Acopiara poderá se alinhar integralmente aos marcos legais vigentes e às exigências deste Conselho Estadual de Educação, consolidando-se como uma política pública transformadora, democrática e justa

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2025.


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

